GRUPO DE TRABALHO PARA ATENDER A DELIBERAÇÃO CONSU-A-03/2022 QUE TRATA DOS DEPARTAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DA UNICAMP

GT Avaliação da Composição dos Departamentos

Portaria GR 76/2022

Rachel Meneguello (presidente)
Adilton Dorival Leite
André Biancarelli
Anna Christina Bentes da Silva
Dirce Zan
Edson Tomaz
Marcelo Alves da Silva Mori
Marcio Cataia
Odilon José Roble

RELATÓRIO FINAL

O Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria GR 76/2022, de 15/08/2022 teve como objetivo apresentar um estudo sobre as definições e regras de funcionamento acadêmico e administrativo relativos aos Departamentos das Unidades de Ensino e Pesquisa da UNICAMP, de forma a atender a Deliberação CONSU-A-3/2022, que suspendeu por dois anos a vigência do artigo 85A do Estatuto da UNICAMP[1].

As atividades do GT se desenvolveram entre setembro de 2022 e abril de 2024, e as suas análises e ponderações basearam-se em conjuntos variados de dados e documentos, a saber, os textos das deliberações CONSU que orientaram o tema da composição dos departamentos da universidade desde a década de 1990, as alterações estatutárias ocorridas até a definição vigente no Estatuto, as normas sobre o tema vigentes em universidades no país e no exterior, e os dados fornecidos pelo DGRH sobre o quadro de composição numérica dos departamentos da UNICAMP.

O foco das discussões desse GT centrou-se na natureza acadêmica desse tema, e partimos da definição de que os departamentos traduzem a forma como está organizada a pesquisa, o ensino

[1] **Artigo 85.A.** A fusão, a manutenção ou a divisão de Departamento fica condicionadaao atendimento dos requisitos expressos nos Incisos I e II do artigo 85, bem como na existência de, pelo menos, 10 (dez) docentes.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário poderá, em caráter excepcional, e pela maioria simples de seus membros,autorizar por período não superior a 24 meses, ofuncionamento de Departamento com númeroinferior ao disposto no caput, à vista de justificativas fundadas em razões acadêmicas.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

e as demais atividades acadêmicas no contexto institucional. O ponto do qual a discussão do GT partiu foi o cenário de grande diversidade institucional que temos na universidade, resultante da trajetória histórica da consolidação dos institutos e faculdades. No decorrer de mais de 50 anos de funcionamento, essa diversidade veio a ser traduzida nas características específicas de funcionamento das áreas de conhecimento, no número de cursos de Graduação e de Pós-Graduação vinculados às Unidades, assim como outras atividades acadêmicas de extensão e assistenciais.

O GT também pautou as suas discussões nas informações sobre a composição de docentes e departamentos das Unidades, sobretudo tendo em conta a preocupação presente com as aposentadorias potenciais de parte do corpo docente, e das dificuldades para a ampliação de vagas, seja pelo processo de certificação de cargos da Unicamp pela Assembleia Legislativa de SP, seja pelas incertezas orçamentárias. Apesar da retomada da política de contratações docentes, os dados do DGRH de abril de 2024 mostram um cenário muito preocupante relativo ao funcionamento da universidade, indicando que as regras vigentes para a manutenção de departamentos seguem uma direção de potencial irregularidade. Dos 83 departamentos em funcionamento, 45, ou 54,2%, podem chegar a 12 ou menos docentes se seus membros com regras completas para aposentadoria efetivarem essa possibilidade; e 29% (ou 24 departamentos) podem chegar a ter 10 ou menos docentes. Esse cenário aponta que a fixação de regras gerais simples e lineares não é uma meta positiva para uma adequada organização da instituição.

Assim, tal cenário levou a que nossa proposta tivesse como orientação a melhor proposta de natureza acadêmica, capaz de permitir a sua convergência com as necessidades de organização institucional da universidade.

Em linhas gerais, o GT propõe a retirada do Estatuto da universidade da regulamentação da composição numérica dos departamentos, por ser essa uma dinâmica associada aos distintos campos de conhecimento, e a realização dos ciclos de sua competência em ensino, pesquisa e extensão responde a essa dinâmica. O GT propõe que o Estatuto não traga o número mínimo de docentes que viabilizaria a criação, a manutenção e a extinção de um departamento. Esse dispositivo geral e único, tal como exposto nos arts.85 e 85A do Estatuto da universidade, afeta a vida acadêmica de iniciativas consolidadas, afeta as pessoas envolvidas em tais iniciativas e, sobretudo, não leva em conta as distinções entre as áreas do conhecimento e a realização de suas atividades.

Ao lado da proposta de exclusão da regra geral e única, e para que Estatuto mantenha a sua função original de orientar a organização da instituição, o GT propõe que nele conste

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

que a responsabilidade pela definição, criação e manutenção de departamentos resida no Instituto ou Faculdade, de forma que o aspecto central para essa questão deixa de ser o número de docentes por departamento, e sim, o número de departamentos por Instituto/Faculdade, instâncias que consideramos adequadas para definir e avaliar a forma de agregação dos docentes para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, bem como para avaliar a infraestrutura necessária para tal. Também passa a residir na instância da Congregação a responsabilidade básica pela proposta de manutenção e extinção dos departamentos. As definições obtidas nessa instância de responsabilidade inicial das Unidades seriam encaminhadas em seguida às demais instâncias superiores da universidade para a sua avaliação e aprovação.

É importante sublinhar que o GT não está propondo a alteração das formas de organização atual das Unidades. As Unidades que optaram ou foram constituídas desde o seu início com uma organização e funcionamento sem a existência de departamentos (Estatuto, art.15, parágrafo único) têm seu formato administrativo respeitado. Da mesma forma, entendemos que as Unidades organizadas em departamentos resultam da reflexão e decisão de que essa resulta ser a forma adequada para realizar as suas atividades. Não cabe a esse GT e não foi seu objetivo qualquer indução à mudança de organização produzida por decisões coletivas passadas que, certamente, levaram em conta a reflexão sobre a melhor forma de realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão naquele campo, área ou disciplina determinados.

Reiterando, de forma a superar a orientação estatutária geral e única expressa no número mínimo de docentes para a criação de um departamento, e no número mínimo de docentes para a sua manutenção temporária, e de forma a dotar uma orientação estatutária para a organização das atividades acadêmicas das Unidades organizadas em departamentos, **o GT sugere uma regra que fixa o número máximo de departamentos por Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão e que permite que cada Unidade possa organizar da forma mais adequada as suas atividades acadêmicas.** Os aspectos que orientam essa proposta estão enunciados a seguir:

1. O estabelecimento de um limite orientador para o número de departamentos para cada Unidade para evitar estruturas organizacionais infladas desnecessariamente;
2. A definição de critério não linear com o número de docentes da Unidade de forma a contemplar principalmente as situações extremas, quais sejam, Unidades muito pequenas e Unidades muito grandes;
3. A maior autonomia das Unidades para definir as suas estruturas organizacionais de acordo com as suas necessidades e seus critérios acadêmicos.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

4. A proposta não implica em adaptações da situação que existe atualmente nas Unidades, ou seja, nenhuma Unidade terá de reduzir ou ampliar o número de departamentos que possuem hoje (conforme informação do DGRH de abril de 2024), tampouco deverá adotar uma estrutura departamental caso não seja essa a sua escolha de organização interna.

Tendo em vista que a centralidade da questão se desloca para o critério que define o número de departamento por Unidade, e levando-se em conta que os problemas e distorções surgem nos extremos, ou seja, nas Unidades muito pequenas e nas Unidades muito grandes, propomos um quadro de composição de departamentos por Unidade resultante de uma equação não linear que atribui um número máximo de departamentos. Esse número, por um lado, não estrangula uma Unidade pequena, e, por outro, não permite um número excessivo para uma Unidade grande (ver Anexos), assim, a equação tem como variável independente o número de docentes da Unidade e parte de um valor inicial não nulo para proteger as Unidades pequenas e trazer algum grau de saturação para Unidades com um número maior de docentes.

Uma vez definido o número orientador máximo de departamentos por Unidade, o GT defende que a distribuição dos docentes entre os departamentos deva obedecer aos critérios acadêmicos, de acordo com as especificidades e necessidades de cada Unidade. Desta forma, sugere-se que cada Congregação defina o número mínimo e máximo de docentes por departamento, de acordo com as suas peculiaridades.

Finalmente, entendemos que os campos de conhecimento são dinâmicos e a sua organização para realização de suas atividades não pode ter limitações que estanquem seu funcionamento. Essa é uma discussão que não pode estar descolada do contexto objetivo em que se realiza. Mencionamos anteriormente a preocupação com o cenário potencial das aposentadorias e, de fato, a Unicamp detém atualmente um perfil demográfico que impõe reflexões sobre a sustentação de curto e médio prazo para as várias áreas, pois 56% de nosso quadro docente possuem mais de 50 anos de idade; pouco mais de 28% têm mais de 60 anos (dados do SINTEGRA). Também apontamos que deliberações passadas relacionadas à redução de gratificações, influenciaram a movimentação dos departamentos de algumas Unidades e, nesse sentido, o GT entende que essa discussão administrativa não pode ser um vetor definidor, não apenas porque as gratificações não são mais incorporadas, mas porque a natureza administrativa dessa questão não se sobrepõe ao seu caráter acadêmico.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

Em suma, esta proposta sugere que o Estatuto da Universidade reitere a natureza eminentemente acadêmica da organização institucional departamental dos campos de conhecimento em que atua, estabelecendo normas e procedimentos que priorizem a autonomia das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão na definição de sua criação e manutenção, e mantendo a sua aprovação e regulação pelas instâncias superiores.

Este Relatório está acompanhado da proposta de alteração de artigos do Estatuto da Unicamp, e da proposta de Deliberação Articulada CEPE, mencionada em uma das alterações sugeridas no Estatuto e que contempla os princípios orientadores da definição de tais alterações e a sua implantação. A seguir estão expostos a metodologia e os indicadores utilizados para a elaboração da regra sugerida nesta proposta.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

Tabela 1: Situação atual em termos de número de departamentos, número de docentes por Unidade e comparação do número máximo de docentes entre a situação vigente e a nova proposta.

Unidade	Situação atual (maio/2024)		N. máximo de deptos aplicando Norma vigente		N. Máximo de deptos aplicando esta proposta
	N. Docentes	N. Deptos	criação	manutenção	
FEF	35	3	2	3	4
FEQ	41	4	3	4	4
IC	48	3	4	4	5
FEA	52	2	4	5	5
IG	54	3	4	5	5
IE	62	2	5	6	6
IEL	61	3	5	6	6
FECFAU	66	4	5	6	6
FEM	66	4	5	6	6
IQ	65	4	5	6	6
FEEC	66	4	5	6	6
FOP	78	5	6	7	7
IFGW	77	4	6	7	7
IFCH	83	6	6	8	8
FE	80	6	6	8	7
IA	90	5	7	9	8
IB	103	5	8	10	9
IMECC	93	3	7	9	8
FCM	273	13	22	27	18
Unidades sem departamentos					
FCA	109				
FCF	18				
FEAGRI	31				
FENF	41				
FT	77				
UNICAMP	**1769**	**83**	**115**	**142**	**131**

Equação

A equação proposta tem 3 características:

a) apresenta uma fórmula objetiva capaz de produzir uma orientação para as Unidades;

b) produz um indicador equilibrado que tanto garante que Unidades muito pequenas sejam contempladas e que Unidades muito grandes tenham uma limitação;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

c) a tabela resultante da fórmula proposta não tem caráter perene e permanente, e garante a perspectiva de ter novos cálculos quando for considerado necessário, pois ela responde à movimentação do quadro docente na universidade tanto com a sua ampliação por meio de contratações, quanto a sua redução por meio das aposentadorias. A Tabela 1, portanto, tem o ano de 2024 como o seu contexto de formação, mas pode ser revista em tempo futuro no âmbito da Deliberação CEPE da qual fará parte.

A equação segue abaixo:

$$N.Deptos = 1 + \frac{\frac{N.docentes\ da\ unidade}{10}}{1 + \frac{N.Docentes\ da\ unidade}{fator\ atenuador}}$$

Onde,

a) o primeiro número "1" à direita do sinal de igualdade significa que o número máximo de departamento para uma Unidade, mesmo que muito pequena, seja pelo menos igual a 1.
b) Para que a proposta não se baseasse em um número aleatório de distribuição de docentes em departamentos nas Unidades, o denominador desse cálculo foi definido como 10, o número geral atualmente vigente para a manutenção de departamentos.
c) A definição de um fator atenuador tem como função impedir que Unidades muito grandes tenham um limite de departamentos muito elevado. Quanto menor o fator atenuador maior será a redução do número máximo de departamentos. O fator definido nessa proposta é de 500, que se ajusta bem à situação atual, de forma a não alterar significativamente o quadro geral e, além disso, enquadra todas as Unidades. A título de explicação, a adoção de um fator atenuador muito grande e com a eliminação do número 1 mencionado no item a) levaria ao retorno à regra vigente.

A Figura 1 ilustra muito bem esta equação. Apesar de serem dados discretos, foram inseridas linhas de tendência para facilitar a percepção das diferenças entre os limites da norma vigente e da presente proposta.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

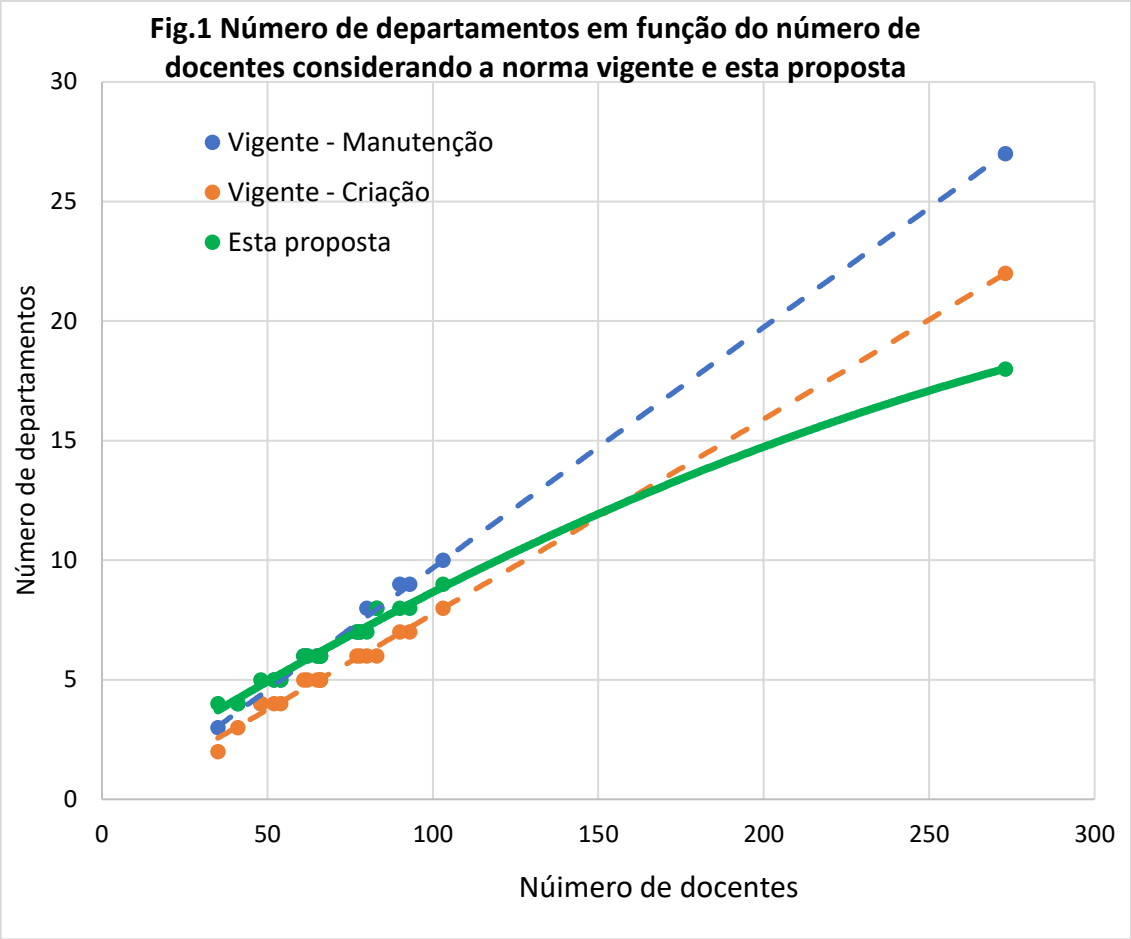

Figura 1: Número de departamentos em função do número de docentes na Unidade para a situação vigente em comparação com esta proposta (fator atenuador de 500).

Observa-se que esta regra é mais tolerante com as Unidades pequenas e mais restritiva com as Unidades maiores.

A Figura 2 apresenta a mesma curva da Figura 1 excluindo-se a FCM, o que permite uma análise mais detalhada das Unidades que tem menos do que 103 docentes (103 é o número máximo de docentes dentre as Unidades que possuem departamentos, cf. Tabela 1).

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

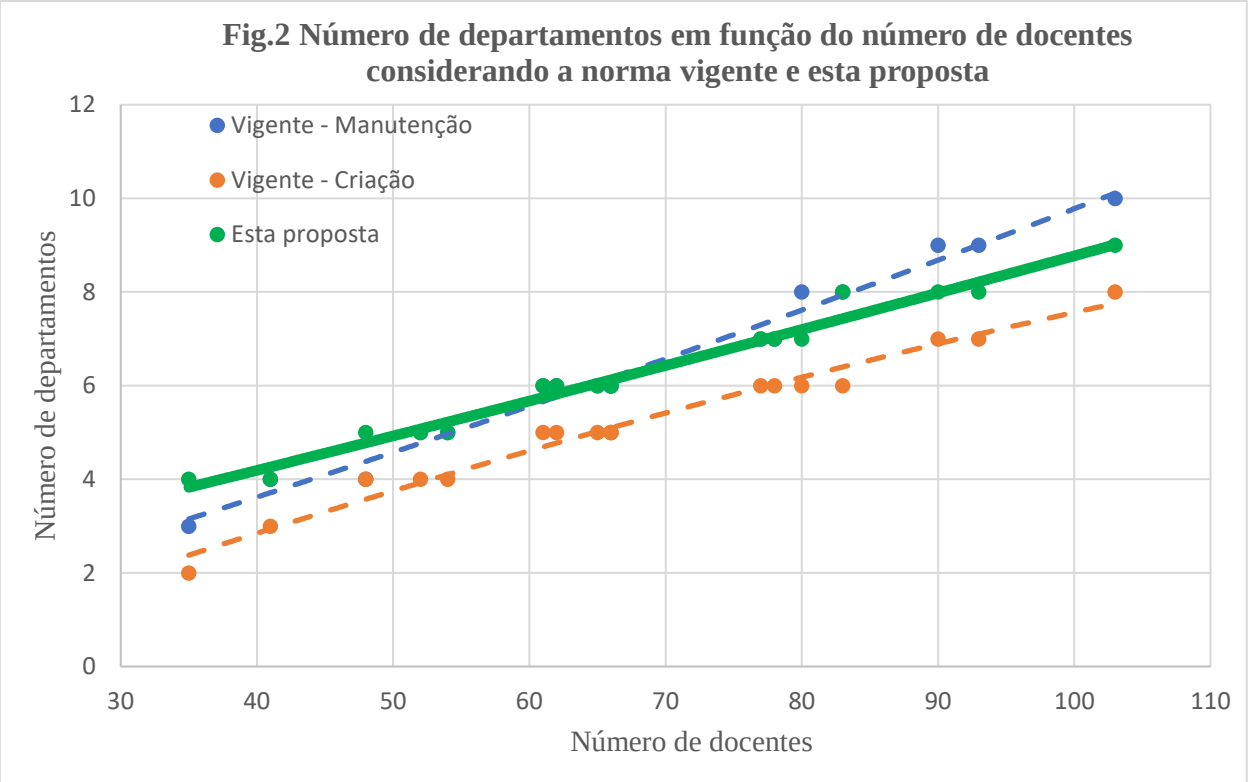

Figura 2: Número de departamentos em função do número de docentes na Unidade para a situação vigente em comparação com esta proposta (fator atenuador de 500) sem considerar a FCM.

Tendo em vista que a equação proposta para fixar o número de departamentos por unidade considera apenas a parte inteira dos resultados, a representação gráfica mais adequada da equação 1 é aquela mostrada na Figura 3.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

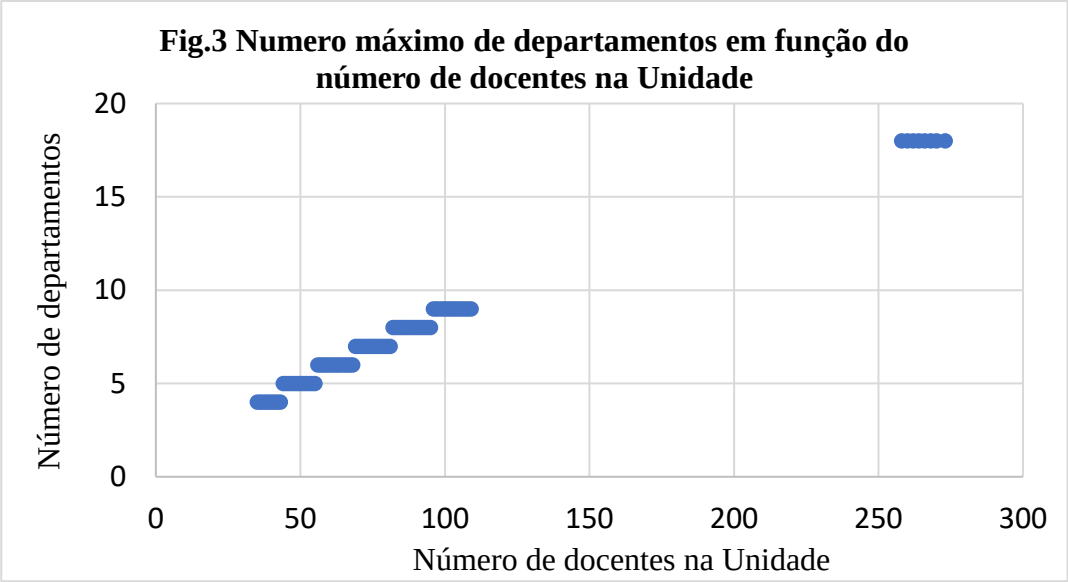

Figura 3: Número de departamentos em função do número de docentes na Unidade para a situação vigente em comparação com esta proposta (fator atenuador de 500).

E para evitar o uso de uma equação matemática na norma, propõe-se que esta seja transformada na Tabela 2 apresentada a seguir.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

Tabela 2: Número de departamentos em função do número de docentes na Unidade para a situação vigente em comparação com esta proposta (fator atenuador de 500).

Faixa	Número de docentes na Unidade (*)	Número máximos de departamentos na Unidade
1	Menor ou igual a 20	1
2	entre 21 e 30	3
3	entre 31 e 43	4
4	entre 44 e 55	5
5	entre 56 e 68	6
6	entre 69 e 81	7
7	entre 82 e 95	8
8	entre 96 e 109	9
9	entre 110 e 124	10
10	entre 125 e 141	11
11	entre 142 e 157	12
12	entre 158 e 175	13
13	entre 176 e 195	14
14	entre 196 e 214	15
15	entre 215 e 235	16
16	entre 236 e 257	17
17	acima de 258	18

(*) O número de docentes de cada Unidade a ser utilizado para a aplicação desta regra é a média de docentes da Unidade nos últimos 5 anos, calculada a partir do número de docentes a cada mês, arredondada para o número inteiro superior.

A Tabela 2 representa a equação proposta e aponta a possibilidade de movimentação das Unidades. Deve-se considerar que, qualquer que seja a norma que adote critérios numéricos, haverá problemas com a descontinuidade, ou seja, com mudança de faixa da Unidade em função de desligamento ou aposentadoria de docentes (principalmente) e novas contratações. Para atenuar este problema, propõe-se que o número de docentes das Unidades seja calculado como uma média dos últimos cinco anos, contemplando-se o arredondamento eventual para cima. Considere-se ainda o caso de uma Unidade que possua um certo número de docentes e um número de departamentos igual ao máximo determinado pela nova regra, e tenha o seu quadro de docentes reduzido por alguma razão, mudando, portanto, para a faixa inferior da tabela acima. Neste caso, a Unidade só deverá fazer a redução do número de departamentos se persistir por 5 anos consecutivos com a média de docentes abaixo da faixa em que se encontra.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE DO GT AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS, em 20/05/2024, às 14:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Adilton Dorival Leite, MEMBRO DO GT AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS, em 20/05/2024, às 12:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por André Martins Biancarelli, MEMBRO DO GT AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS, em 20/05/2024, às 14:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Dirce Djanira Pacheco e Zan, MEMBRO DO GT AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS, em 20/05/2024, às 12:57 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Edson Tomaz, MEMBRO DO GT AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS, em 20/05/2024, às 13:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Antonio Cataia, MEMBRO DO GT AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS, em 20/05/2024, às 13:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ODILON JOSÉ ROBLE, MEMBRO DO GT AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS, em 20/05/2024, às 14:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 163A14B7 552F4C40 BB370620 6AC991C1

UNICAMP
SIGAD

Proposta do GT para alteração do Estatuto

Artigo 15. A menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade é o Departamento que, resultando da união harmônica de áreas do conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho. Parágrafo Único – Institutos e Faculdades poderão se organizar de forma diversa daquela prevista no caput deste Artigo, de acordo com as seguintes disposições: I. A organização das unidades que se enquadram no "caput" deste Parágrafo deve estar em seu Regimento Interno, aprovado por 2/3 dos membros da sua Congregação e por 2/3 dos membros do Conselho Universitário. O conselho Universitário estabelecerá em cada caso aprovado um período deavaliação. O detalhamento a que se refere o incisoI deve incluir as instâncias decisórias e a distribuição das atribuições administrativas e acadêmicas na Unidade, previstas no presente Estatutoe no Regimento Geral da Universidade para os departamentos e para o Conselho Interdepartamental	**(proposta de alteração de redação)Artigo 15**. A menor unidade didática e científica da estrutura administrativa da Universidade é o Departamento que, resultando da união harmônica de áreas do conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho. Parágrafo Único – Institutos e Faculdades poderão se organizar de forma diversa daquela prevista no caput deste Artigo,de acordo com as seguintes disposições: I A organização das unidades que se enquadram no "caput" deste Parágrafo deve estar em seu Regimento Interno, aprovado por 2/3 dos membros da sua Congregação e por 2/3 dos membros do Conselho Universitário. O conselho Universitário estabelecerá em cada caso aprovado um período deavaliação. O detalhamento a que se refere o incisoI deve incluir as instâncias decisórias e a distribuição das atribuições administrativas e acadêmicas na Unidade, previstas no presente Estatutoe no Regimento Geral da Universidade para os departamentos e para o Conselho Interdepartamental
Artigo 48. Constituem atribuições do Conselho Universitário Pleno: I. Legislação e normas: l) aprovar mediante parecer daCâmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, as propostas de criação, extinção ou remodelação de Unidades, Departamentos,Centros e Núcleos;	**Artigo 48**. Constituem atribuições do Conselho Universitário Pleno: I Legislação e normas: l) aprovar mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, as propostas de criação,extinção ou remodelação de Unidades, ~~Departamentos~~, Centros e Núcleos; (exclusão dos 'departamentos')
Artigo 49. Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho: V. dar parecer sobre: b) a criação, extinção ou remodelação de Unidades, Departamentos, Centros e Núcleos de Pesquisa	**Artigo 49**. Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho: VI. dar parecer sobre: b) a criação, extinção ou remodelação de Unidades, ~~Departamentos~~, Centros e Núcleos de Pesquisa (exclusão dos 'departamentos')

Artigo 50. Compete à Câmara de Administração do Conselho: I deliberar sobre ... l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares II. emitir parecer sobre: i) a fixação anual do número de docentes em cada categoria ounível, para cada Instituto ou Faculdade, proposta inicialmente pelos Departamentos e deliberada em primeira instância pelas Congregações	**Artigo 50**. Compete à Câmara de Administração do Conselho: I. deliberar sobre j) (apenas proposta de alteração da 'numeração') deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares. l) (novo) fixação do número de departamentos para cada Instituto ou Faculdade, deliberado pelas suas Congregações e constantes de seus Regimentos internos, conforme metodologia aprovada por Deliberação articulada CEPE. II.emitir parecer sobre: i) Proposta de exclusão do item i), pois essa fixação anual não ocorre. ~~a fixação anual do número de docentes em cada categoria ou nível, para cada Instituto ou Faculdade, proposta inicialmente pelos Departamentos e deliberada em primeira instância pelas Congregações~~
Artigo 81. Os Institutos e as Faculdades terão, como unidade básica, o Departamento, definido no Artigo 15, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único deste mesmo Artigo, e o seu número não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa. § 1º. Os Departamentos existentes poderão ser mantidos, modificados ou mesmo extintos, conforme convier, a juízo do Conselho Universitário. § 2º. Os Departamentos existentes ou que vierem a ser criados, passarão por uma fase de implantação e adaptação, cabendo ao Conselho Universitário determinar o término desse período, observando-se o princípio de não duplicação de órgãos, pessoal ou aparelhamento, nos mesmos campos de ensino epesquisa	**Artigo 81**. Os Institutos e as Faculdades terão, como unidade básica, o Departamento, definido no Artigo 15, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único daquele mesmo Artigo~~, e o seu número não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa.~~ (proposta de exclusão do trecho) §1º .(novo) Cabe aos Institutos e Faculdades, por meio de suas Congregações, a definição do número de departamentos responsáveis pelo desenvolvimento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em atendimento à metodologia aprovada pela Deliberação CEPE sobre critérios para a organização em departamentos nos Institutos e Faculdades § 2º.(novo) (alteração no antigo § 1º) Os Departamentos existentes poderão ser modificados ou extintos, a juízo da Congregação do Instituto ou Faculdade.-

	§ 3º.(novo) A criação de novos departamentos deverá ser justificada por criterios acadêmicos embasados nos seguintes pontos: a) a existência ou implantação de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos níveis de graduação e de pós-graduação; b) a demonstração de não duplicação de estruturas acadêmicas, órgão e pessoal nos mesmos campos de ensino, pesquisa e extensão no Instituto ou Faculdade §4º) (novo) A organização ou reorganização das unidades deve constar do Regimento Interno do Instituto ou Faculdade, aprovado por 2/3 dos membros da Congregação e submetido à aprovação pela CAD; §5º) (novo) Os Institutos ou Faculdades, por meio de suas Congregações, podem definir um número mínimo de docentes para a manutenção de seus Departamentos. .
Artigo 84. Cada Departamento será coordenado: I. por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, docente, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, ressalvado o disposto no Artigo 87; II. por um Conselho de Departamento;	**Artigo 84**. Cada Departamento será coordenado: I.por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, renovavel por 2 anos, docente, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, ~~ressalvado o disposto no Artigo 87;~~(proposta de exclusão desse trecho) II.por um Conselho de Departamento Parágrafo único: (proposta de inclusão) a existência de um Departamento não implica, na atribuição de uma estrutura administrativa própria ou exclusiva para atendê-lo.
Artigo 85. Um Departamento só será implantado quando atender, simultaneamente, às seguintes condições: I. existência de atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível adequado; II. existência de duas categorias docentes, no mínimo; III. existência de 12 (doze) docentes, pelo menos, com título de Doutor.	Proposta de exclusão

Artigo 85.A. A fusão, a manutenção ou a divisão de Departamento fica condicionada ao atendimento dos requisitos expressos nos Incisos I e II do artigo 85, bem como na existência de, pelo menos, 10 (dez) docentes. Parágrafo Único – O Conselho Universitário poderá, em caráter excepcional, e pela maioria simples de seus membros, autorizar por período não superior a 24 meses, ofuncionamento de Departamento com número inferior ao disposto no caput, à vista de justificativas fundadas em razões acadêmicas.	Proposta de Exclusão
Artigo 87. A juízo do Conselho Universitário, ouvida a Congregação, poderá ser convidado para a Chefia de Departamento especialista de notória capacidade no setor.	Proposta de Exclusão
Artigo 90. Em qualquer nível da carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma categoria. Parágrafo Único. Não será permitido, em nenhuma circunstância, o rebaixamento do nível alcançado na carreira pelo docente.	Proposta de exclusão.

Proposta Deliberação Articulada _ CEPE

Considerando que os Departamentos são unidades didáticas e científicas de ensino, pesquisa e extensão que correspondem a uma área consolidada de conhecimento;

Considerando que as unidades de ensino, pesquisa e extensão da Unicamp são caracterizadas por grande diversidade, seja pelas demandas específica de suas áreas de conhecimento, seja pelo número de cursos a elas vinculados e outras atividades assistenciais e de extensão;

Considerando que a heterogeneidade característica das áreas de conhecimento impede fixar regras gerais simples e lineares, que ao mesmo tempo sejam justas e equilibradas para os distintos Institutos e Faculdades;

Considerando que as Unidades de ensino, pesquisa e extensão devem ter maior autonomia para definir as suas estruturas organizacionais de acordo com as suas necessidades e seus critérios acadêmicos e administrativos;

E considerando a definição do número de Departamentos pelas Congregações das Unidades e Faculdades, conforme o artigo 81, §1º dos Estatutos,

Esta Deliberação:

Art.1º Estabelece um limite máximo para o número de departamentos para cada Unidade, de forma a permitir a adequada organização às suas necessidades administrativas e acadêmicas e evitar estruturas infladas desnecessariamente, de acordo com a tabela a seguir:

Faixa	**Número de docentes na unidade (*)**	**Número máximos de departamentos na unidade**
1	Menor ou igual a 20	Até 2
2	entre 21 e 30	3
3	entre 31 e 43	4
4	entre 44 e 55	5
5	entre 56 e 68	6
6	entre 69 e 81	7
7	entre 82 e 95	8
8	entre 96 e 109	9
9	entre 110 e 124	10
10	entre 125 e 141	11
11	entre 142 e 157	12

12	entre 158 e 175	13
13	entre 176 e 195	14
14	entre 196 e 214	15
15	entre 215 e 235	16
16	entre 236 e 257	17
17	acima de 258	18

Parágrafo primeiro: O número de docentes de cada unidade a ser utilizada para aplicação desta regra é a média de docentes da unidade nos últimos 5 anos, considerando os exercícios inteiros, calculada a partir do número de docentes a cada mês, arredondada para o número inteiro superior.

Parágrafo segundo: A unidade deverá reduzir o número de departamentos que a compõe se a média do número de docentes dos últimos cinco anos permanecer abaixo da faixa em que se situa por um período de 5 anos consecutivos.

Art.2º O critério do qual resulta o quadro de organização das unidades em anexo, e que apresenta o espaço de eventual crescimento, não deve exigir adaptações em relação à organização vigente, sendo que nenhuma unidade terá de reduzir o número de departamentos que possui na data de publicação desta deliberação.

Art.3º Compete à Congregação dos Institutos e Faculdades dar início ao processo de fechamento ou fusão de departamentos existentes, alterando o seu Regimento Interno, cabendo a este ser submetido à CAD, conforme o art.81 do Estatuto.

Art.4º As Congregações dos Institutos e Faculdades poderão definir critérios adicionais para a criação, manutenção, fusão e extinção de departamentos, aprovadas por 2/3 de seus membros, e constantes de seus Regimentos Internos, submetidos à CAD.

Rua 6 de agosto, nº 50
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
CEP: 13083-873 – Campinas, SP
Fone: (19) 3521-4729
www.prpg.unicamp.br

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Campinas, 20 de maio de 2024.

À

Secretaria Geral

Solicito a inclusão do Relatório Final do Grupo de Trabalho para atender a Deliberação CONSU-A-03/2022 que trata dos departamentos das unidades de ensino e pesquisa da Unicamp, instituído pela Portaria GR 76/2022, no expediente do CONSU de 28/05/2024.

Atenciosamente,

Profa. Dra. RACHEL MENEGUELLO
Pró-Reitora de Pós-Graduação
PRPG/UNICAMP

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código A9778736 DAD9435C A8B2754B E27AE4C3

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE DO GT AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS, em 20/05/2024, às 14:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: A9778736 DAD9435C A8B2754B E27AE4C3

UNICAMP
SIGAD